



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 39, de 25 de agosto de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR ALTERAR E REVOGAR DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do Artigo 58 da Lei Municipal Nº 1169, de 29 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial desses serviços, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.”

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único no Artigo 58 da Lei Municipal Nº 1169, de 29 de dezembro de 1993:

“Parágrafo único: São contribuintes da taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham a sua disposição quaisquer dos serviços públicos desta Lei, de forma isolada ou cumulativa.”

Art. 3º Altera a redação do Artigo 59 da Lei Municipal Nº 1169, de 29 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A base de cálculo da taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos será fixada com base em um percentual do custo estimado do serviço para o exercício, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) no primeiro ano de vigência desta Lei, acrescido de 5 % (cinco por cento) ao ano, até o limite de 100 % (cem por cento).”

Art. 4º Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º no Artigo 59 da Lei Municipal Nº 1169, de 29 de dezembro de 1993:

“§ 1º O valor da taxa será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes, de acordo com critérios elencados a baixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Destinação do Imóvel	Faixas de Áreas em m ²	Fator de distinção para cada faixa de classificação
a) Terrenos Baldios	Até 400 >401	0,15 0,20
b) Imóveis Edificados Residenciais	Até 100 101 a 200 > 201	0,30 0,40 0,50
c) Imóveis Edificados comerciais	Até 100 101 a 200 > 201	0,60 0,80 1

§ 2º O custo despendido com a atividade de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis. No caso dos imóveis edificados e de acordo com a destinação (residencial ou comercial) e para os imóveis não edificados a base passa a ser o tamanho da área do lote em m².

§ 3º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a forma de cobrança.”

Art. 5º Revoga o ANEXO III da Lei Municipal N° 1169, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 25 de agosto de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 39, de 25 agosto de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR ALTERAR E REVOGAR DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo regulamentar a lei Municipal Nº 1169/93, no que diz respeito a Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.

Considerando que a Legislação Federal estabelece que é competência dos municípios a responsabilização por estabelecer uma gestão sustentável economicamente do manejo dos resíduos sólidos.

Considerando também que a cobrança da Taxa de Lixo é realizada juntamente com o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) o Município de Liberato Salzano vem arrecadando em média 35% (trinta e cinco por cento) do custo com o Manejo dos Resíduos nos últimos anos.

Considerando o Procedimento nº 01742.000.157/2021 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que trata da situação do Município de Liberato Salzano/RS quanto a ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, porquanto estaria o serviço deficitário economicamente e, tendo em vista ser atribuição deste órgão ministerial expedir recomendação visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como de interesse público, recomendou-se que no prazo de 120 dias o Município adote medidas adequadas afim de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de limpeza urbana. Nesse sentido encaminhamos o presente projeto de lei que visa o aumento na taxa de lixo visando a recuperação dos custos dos serviços prestados.

A Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina critérios para a cobrança e a obrigatoriedade de sua proposição e, em casos de descumprimento, pode configurar renúncia de receita.

No mesmo sentido a Lei nº 12.305/20210, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como objetivo, dentre outros, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Cabe esclarecer que em nosso município o manejo dos resíduos sólidos se divide em coleta residencial, transporte e destinação final que ocorre junto ao *Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES*, localizado no Município de Seberi/RS.

Quanto a base cálculo, atualmente está embasada em um percentual do Valor de Referencial Municipal (VRM), para tanto se faz necessário alterar essa base de cálculo que passa a ser o custo total com o manejo dos resíduos sólidos.

Conforme demonstrado na tabela sintética de custos e receitas referente os resíduos sólidos (documento em anexo), os custos totais que envolvem mão de obra para recolhimento, transporte e beneficiamento dos resíduos sólidos para o exercício 2021 representam R\$ 208.620,84 (duzentos e oito mil seiscientos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), já o valor arrecadado no mesmo exercício está estimado em R\$ 96.788,53 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Logo, o valor arrecadado representa apenas 46% (quarenta e seis por cento) dos custos. O projeto de lei em questão busca o equilíbrio financeiro entre os custos e o valor arrecadado, de forma gradual, afim de minimizar o impacto do aumento no bolso do cidadão.

Apresenta-se a seguir a estimativa dos valores que serão cobrados no exercício 2023 para cada faixa de classificação dos imóveis. Quando comparado aos valores praticados em 2022, estima-se que haverá um aumento de 15 a 20 % para cada proprietário de imóvel.

Estimativa do valor cobrado para o Exercício 2023 de acordo com cada classificação dos Imóveis.

Destinação do Imóvel	Faixas de Áreas em m²	Fator de distinção para cada faixa de classificação	Valor da estimado da taxa
a) Terrenos Baldios	Até 400 >401	0,15 0,20	R\$ 76,00 R\$ 102,00
b) Imóveis Edificados Residenciais	Até 100 101 a 200 > 201	0,30 0,40 0,50	R\$ 153,00 R\$ 204,00 R\$ 255,00
c) Imóveis Edificados comerciais	Até 100 101 a 200 > 201	0,60 0,80 1	R\$ 306,00 R\$ 408,00 R\$ 510,00

Seguem anexo os seguintes documentos: Tabela sintética de custos e receitas, recomendação e ofício do Ministério Público Estadual.

Diante do exposto e da importância da matéria, visando a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir a sustentabilidade operacional e financeira, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal